

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMI Nº 012/2017

PROCESSO LICITATÓRIO PMI Nº 25/2017 PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 18/2017

Ao 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2017, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC**, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, **como órgão gerenciador**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Gianfranco Volpato, juntamente com a Secretaria Municipal de Transportes e Urbanismo, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e Fundo Municipal de Saúde, como **órgãos participantes**, **como órgãos participantes**, e a(s) empresa(s) **SOMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 26.190.200/0001-48, estabelecida à Rua Floriano Ferraz, 26, Barracão 01, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Município de Joaçaba/SC. CEP 89.600-000, representada pelo sócio administrador senhor **Sidinei Garghetti**, brasileiro, maior, CPF nº 022.131.589-67, doravante denominada **FORNECEDOR 7**, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante termos e condições que seguem.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo está amparado, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 08/2006, e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, originado do Processo de Licitação nº 25/2017, Edital de Pregão Presencial nº 18/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto eventuais requisições futuras de serviços por hora/homem trabalhada, de funilaria e pintura, destinados a manutenção dos veículos, máquinas e demais equipamentos da frota municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 2.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pelo Poder Público Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Havendo a necessidade dos serviços, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas ao FORNECEDOR.

- 3.2. Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados nesta contratação, estão descritos no **Anexo I** deste instrumento.
- 3.2.1. Poderá ocorrer, a critério do órgão requisitante, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria, em virtude de renovação ou supressão da frota atual.
- 3.2.2. Os **serviços de funilaria e pintura**, basicamente, consistirão de:
- Verificação corretiva ou preventiva da carenagem e da pintura dos veículos;
 - Reforma ou substituição de partes;
 - Verificação da adequação e ensaio das partes restauradas ou substituídas;
 - Testes de funcionamento e segurança;
 - Aplicação de proteção química nas áreas metálicas sujeitas a oxidação;
 - Restauração da pintura das partes deterioradas ou realização de pintura integral em partes novas;
 - Verificação da adequação e ensaio das cores nas partes restauradas ou substituídas;
 - Testes de secagem e resistência da pintura;
 - Aplicação de cera especial e execução de polimento nos veículos pintados.
- 3.3. Havendo necessidade de **substituição de peças**, as mesmas serão adquiridas em separado, mediante a apresentação de **orçamento prévio, condicionado à autorização do órgão requisitante**, e obedecidos aos preços de mercado vigentes à época da substituição.
- 3.3.1. O órgão requisitante reserva-se o direito de adquirir de terceiros as peças que tiverem de ser substituídas, sempre que os preços apresentados pela empresa contratada sejam superiores aos cotados pelo órgão com, no mínimo, mais 02 (dois) fornecedores.
- 3.3.2. **As peças substituídas deverão ser devolvidas ao órgão requisitante após a execução dos serviços.**
- 3.4. Por ocasião do recebimento dos veículos, o FORNECEDOR, depois de constatado o problema, deverá fornecer a relação e o orçamento das peças, bem como a previsão de horas para a execução dos serviços necessários;
- 3.4.1. O órgão requisitante irá se pronunciar em até 02 dias úteis, quanto à aplicação das peças e a efetiva execução dos serviços, observando-se o disposto nos subitens 3.4 acima.
- 3.4.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ordem de execução e entregues no período de tempo previsto para a sua execução;
- 3.4.3. Dever ser considerado como tempo máximo de serviço, o constante na tabela temporária geral do SINDIREPA, disponível no endereço <http://www.oficinadeveiculos.com.br/tempos.asp>.
- 3.5. Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, o FORNECEDOR deverá disponibilizar, de veículos adequados para efetuar os deslocamentos de máquinas pesadas, equipamentos e veículos até sua oficina, por sua conta e risco, para a execução dos serviços, que não possam ser realizados onde os mesmos se encontram.
- 3.6. O órgão requisitante reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos

- contratuais, não se excluindo o FORNECEDOR da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- 3.6.1. Constatado o fornecimento de produtos ou serviços de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 3.7. O FORNECEDOR deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças de reposição e de, no mínimo, 03 meses para os serviços executados.
- 3.8. O FORNECEDOR deverá fornecer, às suas expensas, as ferramentas e materiais de consumo de pequeno valor, necessários à execução dos serviços.
- 3.9. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando o FORNECEDOR obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
- 3.9.1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 3.9.2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.10. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora contratados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 3.10.1. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 3.11. Nos termos do Decreto Municipal nº 08/2006, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
- 3.11.1. Caberá ao Município, como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto ao FORNECEDOR a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.
- 3.11.2. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.
- 3.11.3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

- 4.1. O FORNECEDOR poderá receber o valor global de R\$ 9.705,60 (nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos).
- 4.2. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pelo(s) FORNECEDOR(S) no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens e respectivos valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	Serviço de funilaria e pintura para a categoria de veículos constantes do lote 14	30	HR/h	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
45	Serviço de funilaria e pintura para a categoria de veículos constantes do lote 15	30	HR/h	R\$ 83,52	R\$ 2.505,60
51	Serviço de funilaria e pintura para a categoria de veículos constantes do lote 17	30	HR/h	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
60	Serviço de funilaria e pintura para a categoria de veículos constantes do lote 20	30	HR/h	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
63	Serviço de funilaria e pintura para a categoria de veículos constantes do lote 21	30	HR/h	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.705,60

- 4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos serviços, importando o valor de acordo com o quantitativo de horas executadas relativas ao item correspondente, multiplicado pelo preço unitário da proposta vencedora do processo.
- 4.3.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 4.3.3. O órgão participante fornecerá os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
- 4.3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município ou o órgão participante do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.
- 4.4. Os preços não serão reajustados.

- 4.5. O Município fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
- 4.6. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pelo FORNECEDOR.
- 4.6.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.
- 4.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.8.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.8.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.9. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.9.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros estão disponíveis através dos recursos próprios, no orçamento do exercício de 2017:

2.022 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00– Aplicações Diretas

2.045 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.0000 – Aplicações Diretas

2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

3.3.90.0000 – Aplicações Diretas

2.063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUARIOS

3.3.90.0000 – Aplicações Diretas

2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.0000 – Aplicações Diretas

- 2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - 3.3.90.00.00– Aplicações Diretas
- 2.014 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
 - 3.3.90.00.00– Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades do FORNECEDOR:

- 6.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) da presente Ata.
- 6.1.2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 6.1.5. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos produtos solicitados.

6.2. Responsabilidades do Município e dos órgãos participantes:

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
- 6.2.2. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
- 6.2.3. Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 6.2.4. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que o FORNECEDOR proceda ao fornecimento dos materiais.
- 6.2.5. Convocar o FORNECEDOR via fax, e-mail ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.
- 6.2.6. Comunicar ao FORNECEDOR qualquer falha apresentada nos produtos fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção.
- 6.2.7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o FORNECEDOR, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

7.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará o FORNECEDOR à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.

7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto ao FORNECEDOR desta Ata.

9.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Ibicaré (órgão gerenciador) a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o FORNECEDOR do registro terá sempre preferência.

9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 08/2006 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 08/2006, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré (SC, 20 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito
Órgão Gerenciador

SOMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP
Sidinei Garghetti
Sócio administrador
Fornecedor 7

TESTEMUNHAS:

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF : 949.814.009-00

ANEXO I

1. CATEGORIAS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS CONTEMPLADOS PELO OBJETO

LOTE 14 – MÁQUINAS PESADAS	
MARCA / MODELO	ÓRGÃO
CARREGADEIRA MICHIGAN 75 III	TRANSPORTES

LOTE 15 – MÁQUINAS PESADAS	
MARCA / MODELO	ÓRGÃO
ROLO COMPACTADOR MULLER	TRANSPORTES

LOTE 17 – MÁQUINAS PESADAS	
MARCA / MODELO	ÓRGÃO
RETROESCAVAD. JCB	AGRICULTURA

LOTE 20 – MÁQUINAS PESADAS	
MARCA / MODELO	ÓRGÃO
TRATOR DE PNEU CASE	AGRICULTURA

LOTE 21 – MÁQUINAS PESADAS / EQUIPAMENTOS DIVERSOS	
MARCA / MODELO	ÓRGÃO
BRITADOR CCM	TRANSPORTES